

CONTRATO Nº. 181 DE 09 DE ABRIL DE 2018.
Licitação – Convite nº. 03/2018.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E UNIMED DE
IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços médicos, que entre si fazem a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.494.870/0001-64, estabelecida na Cidade de Ibitinga, na Rua Domingos Robert nº. 941 - Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **DR. OSMAR RICARDO INNOCENTE**, Brasileiro, Casado. Médico, residente a Rua Itália R. Russi, nº. 80 A – London Park Ibitinga SP, portador do RG. nº. 19.665.190-6 SSP/SP e do CPF(MF) sob o nº. 165.053.028.59, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude da Licitação Convite nº. 03/2018, levado a efeito através de procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos, aos Servidores Municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, conforme o especificado no Convite nº. 03/2018.

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.2 No caso de constatar, o representante da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital da Licitação e dos respectivos anexos, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - O reajuste dar-se-á, após ter transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-FIPE – Saúde.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Câmara Municipal de Ibitinga ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação, até o 10º dia útil, após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.7 – Além do objeto da clausula I, incumbe também à CONTRATADA:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos Servidores Públicos Municipais ou aos dependentes dos referidos Servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da CONTRATANTE ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA;

2.7.3 - Consequentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 – Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.075, de 28 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.075/2008, deverá ser do tipo coletivo.

2.8 - É acertado e ajustado o valor total de R\$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), por funcionário, para a execução integral do item objeto deste contrato.

2.9 - As despesas originadas deste contrato onerarão as contas das seguintes verbas do orçamento vigente: 01.031.0009.2075.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, como de direito.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital da Licitação e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital da Licitação Convite nº. 03/2018.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 09 de abril de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

DR. OSMAR RICARDO INNOCENTE
Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico
Contratada

Marco Antônio da Fonseca
RG nº. 19.425.144-5
Testemunha

Carlos Alberto Dias Marques
RG nº. 17.804.099
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CONTRATADA: Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico

CONTRATO: Nº. 181/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, aos servidores da Câmara Municipal, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais.

ADVOGADO: Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 09 de abril de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

DR. OSMAR RICARDO INNOCENTE
Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico
Contratada